

4 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea d) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (artigo 234.º n.º 4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

11-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305346124

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 18069/2011

Processo: 5688/11.4TCLRS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Helena Maria Pião Fernandes Nunes
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Helena Maria Pião Fernandes Nunes, casada com Carlos Alberto Duarte Sizifredo, sob o regime imperativo de separação de bens, nascida em 27-07-1961, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 168887126, BI — 6073235, Endereço: Rua Moçambique — Vila Fernandes, N.º 4, R/ch Dtº, 2685-356 Prior Velho e

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

7-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

305333512

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 18070/2011

Processo: 782/11.4TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ricardo Emanuel Sousa Pacheco
Credor: Finicrédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

Administradora de Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4, Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, em que é insolvente: Ricardo Emanuel Sousa Pacheco, estado civil: Solteiro, nascido em 26-04-1978, freguesia de Matosinhos, NIF — 214304051, BI — 11565786, Endereço: Rua do Cedro, n.º 105, Senhora da Hora, Matosinhos, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

23-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Lema Noqueira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

305390659

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 18071/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2043/11.0TBOER

Insolvente: Marcial Dimas Fale Ferreira e outro(s).
Credor: Barclays Bank, PLC, e outro(s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são: Marcial Dimas Fale Ferreira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 124746721, Endereço: Rua Fontes Pereira de Melo, 35, cave, Dt.º, Linda-a-Velha, 2795-082 Linda-a-Velha, e Maria Manuela Pinto Pereira Ferreira, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Fontes Pereira de Melo, 35, cave, Dt.º, 2795-082 Linda-a-Velha.

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José da Cruz Marques, Endereço: Nova Leiloeira, L.ª, Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Rodrigues Cardoso*.
305359214

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 18072/2011

Processo n.º 9451/11.4TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernando Manuel Santos Correia Soares
Credor: Carmela Soares e outro (s).

No Tribunal Judicial de Oeiras, 3.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 17-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Fernando Manuel Santos Correia Soares, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 23-08-1966, natural de Angola, NIF 158369238, BI 8558693, Segurança social 11331811268, Endereço: Av. Henrique Campos, n.º 4, Porto Salvo, 2780-852 Oeiras com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, n.º 23 — 3.º Esq., 1000-290 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação

registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 09-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ausenda Brás Moreira Pires*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Brito*.

305393964

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 18073/2011

Processo n.º 2439/11.7TBOAZ — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Isabel Maria Leite Costa Carvalho

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 07-11-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Isabel Maria Leite Costa Carvalho, NIF 212837397, Endereço: Rua Banda Música, Lt 3, 1.º Dt.º, Cucujães, 3720-000 Cucujães com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

305330767

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 18074/2011

Processo n.º 325/11.0TBPRF — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: Rui Hélder Mendes Ferreira, NIF: 205624472, Endereço: Rua Palheiro da Devesa, Frazão, 4595-102 Paços de Ferreira; Margarida de Matos Pinto do Couto Ferreira, NIF: 204209030, Endereço: Rua Palheiro da Devesa, Frazão, 4595-102 Paços de Ferreira. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador da insolvência: José Estêvão Pinheiro Vidal, NIF: 154730025, Endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193-I, S/e 1, 4400-103 Vila Nova Gaia. Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Lígia Castro*.

305384851

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 18075/2011

Proc. 2176/10.0TBPRD-F — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Joaquim Paulo Seabra Pinto

A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Joaquim Paulo Seabra Pinto, estado civil: Divorciado, NIF — 194787222, BI — 9932547, Endereço: Rua Dr. António Rangel, Número 54 — 3.º Esq., Paredes, 4580-048 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).